



Ofício nº 081/2024-SEMED

Altamira/Pa, 02 de janeiro de 2024

Contratos: 654/2021- SEMED

Assunto: Inclusão de dotação orçamentária.

JUSTIFICATIVA PARA O TERMO DE APOSTILAMENTO

Em atenção ao pedido de alteração/inclusão de dotação orçamentária, apresento

justificativa para proceder com o Termo de Apostilamento, destinado a inserção de

Dotação Orçamentária ao Contrato Administrativo 654/2021- SEMED, oriundos do

Dispensa de Licitação nº 1050/2021, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica e/ou

física para a locação de veículos para o Transporte Escolar (Fluvial e Terrestre), no

Município de Altamira.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do

referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

I – DO APOSTILAMENTO

A Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração

pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila".

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado

nas permissões previstas na legislação.

II - DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO ADITIVO

A previsão legal do aditivo desejado, está contida no §8º do art. 65 da Lei Federal Nº

8.666/1993(Lei de Licitações), que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser

alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes

*casos:* (...)

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao

reajuste preços previstos no próprio contrato, as

atualizações, compensações ou penalizações financeiras

decorrentes das condições de pagamento



enha acesso a todos canais





nele previstas, <u>bem como o empenho de dotações</u>
<u>orçamentárias</u> suplementares até o limite do seu valor
corrigido, não caracterizando alteração do mesmo,
<u>podendo ser registrados por simples</u> <u>apostila</u>,
<u>dispensando a celebração de aditamento</u>.

As condições para apostilamento, envolve simples alteração de dotação orçamentária. Para que a administração pública municipal não sofra prejuízos faz-se necessário efetuar o apostilamento aos referidos contratos.

Atenciosamente,

MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

